

001
K

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

OF/PMMC/GP/Nº 606/2025

Muniz Freire/ES, 02 de dezembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos encaminhar, em anexo, o Projeto de Lei nº 040/2025 com a Mensagem nº 042/2025, para apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Sem outro particular para o momento, apresentamos na oportunidade nossas considerações.

Atenciosamente,

GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLO

Nº: 870 / 25

DATA: 18 / 12 / 25

HORÁRIO: 17 : 35 H

ASSINATURA: 

IDENTIFICAÇÃO:

JULIANA VIDIGAL DE CASTRO

AGENTE ADMINISTRATIVO

AO:

EXMº. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES
SR. EDIMAR PEREIRA CHAVES



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003800360034003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

002
K

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

MENSAGEM N° 042/2025

Muniz Freire/ES, 02 de dezembro de 2025.

EXCELENTESSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE SENHOR EDIMAR PEREIRA CHAVES

Estamos submetendo a essa Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei n° 040/2025 que “ALTERA A LEI N° 1.716/2004, que “INSTITUI O PLANO DE CARREIRA E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O presente Projeto propõe alterações no Plano de Carreira do Magistério Municipal, com o objetivo de atualizar e aperfeiçoar a legislação vigente, de modo a garantir maior coerência normativa, valorização dos profissionais da educação e adequação às demandas administrativas.

As modificações contemplam, inicialmente, a atualização terminológica em todos os dispositivos que mencionam a antiga denominação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, adequando-os para constar corretamente como Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com a estrutura organizacional atualmente em vigor.

Propõe-se ainda a supressão dos arts. 12 a 16 e dos arts. 31 e 32, por tratarem de matérias já disciplinadas em dispositivos anteriores, o que assegura maior clareza, objetividade e eliminação de redundâncias na redação do Plano de Carreira.

Os arts. 27, 28, 29 e 30 disciplinam novas regras sobre a função gratificada de Diretor Escolar, excluindo-se a coordenação escolar da condição de função gratificada, a fim de harmonizar a legislação com a realidade administrativa e a política de gestão educacional vigente.

Prontamente, o art. 35 passa a incluir expressamente os professores de nível I na vedação de vagas para concurso e processo seletivo, medida que uniformiza a política de provimento de cargos, evitando distorções e assegurando maior racionalidade na gestão de pessoal.



003
K

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

Por fim, as alterações propostas nos anexos relacionam valores, sendo que as importâncias anotadas no Anexo I foram apenas atualizadas, para maior, com fundamento na revisão geral anual concedida desde a última correção prevista na Lei nº 1.716/2004, realizada através da Lei nº 2.721/2022.

Em síntese, as alterações propostas têm por finalidade modernizar o Plano de Carreira do Magistério Municipal, eliminar dispositivos repetitivos, valorizar os profissionais da educação e adequar a legislação à atual estrutura administrativa, sempre em observância aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência e valorização da educação.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha merecer uma acolhida favorável, em virtude de ser um projeto de relevante importância para uma melhor estrutura educacional e consequente desenvolvimento do nosso município.

Por fim, informamos que conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) encontra-se anexo à presente Mensagem o Impacto Orçamentário-Financeiro que constitui a apuração, no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, do valor a ser gasto decorrente da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, com vistas à manutenção do equilíbrio financeiro, bem como, declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Aproveitamos a oportunidade para saudarmos os nobres Edis, reafirmando nossos sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


GESLANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

ANEXO - I

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, REFERENTE AO PROJETO DE LEI QUE ALTERA O SISTEMA DE GRATIFICAÇÃO DOS DIRETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária, com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias, com o Plano Plurianual e com a Lei Orçamentária Anual,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas,

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Administração requereu a apresentação de impacto orçamentário-financeiro referente à Alteração do Sistema de Gratificação dos Diretores, declaramos:





005-A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Arts. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo terceiro salário, adicional de férias, encargos, dentre outras despesas de pessoal, cuja previsão de despesa foi calculada com base no atual quadro de servidores do município de Muniz Freire, não sendo objeto do presente estudo, a elevação do quadro de permanente de servidores municipais.

O cálculo envolve o levantamento dos custos das gratificações e suas respectivas vagas ocupadas, não sendo objeto do presente impacto orçamentário-financeiro, a elevação do quantitativo de servidores municipais além do proposto na presente estimativa.

Para o exercício de 2026, estimamos que a Alteração do Sistema de Gratificação dos Diretores, gerará um acréscimo anual na folha de pagamento de aproximadamente R\$ 32.380,22 proporcional a 12 meses. Já para os anos de 2027 e 2028, estimamos um acréscimo anual nos gastos com pessoal de R\$ 33.406,08 No levantamento do valor acrescido no gasto com pessoal apresentado, foram considerados todos os encargos sociais incidentes sobre os vencimentos dos servidores municipais, conforme a seguir:

ALTERAÇÃO GRATIFICAÇÃO DIRETORES 2026

DESCRÍÇÃO	VALOR ATUAL	VALOR REAJUSTADO	QUANTIDADE	TOTAL
Diretor A	R\$ 929,82	R\$ 900,00	01	-R\$ 29,82
Diretor B	R\$ 1.162,28	R\$ 1.100,00	06	-R\$ 373,68
Diretor C	R\$ 1.394,74	R\$ 1.650,00	04	R\$ 1.021,04
Diretor D - Nova Referência	R\$ 1.394,74	R\$ 2.200,00	0	R\$ 0,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

Diretor E - Nova Referência	R\$ 1.394,74	R\$ 2.750,00	01	R\$ 1.355,26
TOTAL				R\$ 1.972,80
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 16%				R\$ 315,65
1/12 AVOS FÉRIAS				R\$ 164,40
1/3 FÉRIAS				R\$ 54,80
1/12 AVOS 13 SALÁRIO				R\$ 164,40
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 13º SALÁRIO				R\$ 26,30
TOTAL DO ACRÉSCIMO POR MÊS				R\$ 2.698,35
TOTAL DO ACRÉSCIMO DO ANO DE 2026				R\$ 32.380,22

ALTERAÇÃO GRATIFICAÇÃO DIRETORES 2027 / 2028				
CARGO	VALOR	VALOR REAJUSTADO	QUANTIDADE	TOTAL
Diretor A	R\$ 929,82	R\$ 900,00	01	-R\$ 29,82
Diretor B	R\$ 1.162,28	R\$ 1.100,00	06	-R\$ 373,68
Diretor C	R\$ 1.394,74	R\$ 1.650,00	04	R\$ 1.021,04
Diretor D - Nova Referência	R\$ 1.394,74	R\$ 2.200,00	0	R\$ 0,00
Diretor E - Nova Referência	R\$ 1.394,74	R\$ 2.750,00	01	R\$ 1.355,26
TOTAL				R\$ 1.972,80
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 20%				R\$ 394,56
1/12 AVOS FÉRIAS				R\$ 164,40
1/3 FÉRIAS				R\$ 54,80
1/12 AVOS 13 SALÁRIO				R\$ 164,40
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 13º SALÁRIO				R\$ 32,88
TOTAL DO ACRÉSCIMO POR MÊS				R\$ 2.783,84
TOTAL DO ACRÉSCIMO DO ANO DE 2027				R\$ 33.406,08
TOTAL DO ACRÉSCIMO DO ANO DE 2028				R\$ 33.406,08

Em 2018, o gasto total com pessoal, com base na estrutura de cargos e salários existente, foi de R\$ 32.934.088,30, que com base em uma receita corrente líquida de 2018 de R\$ R\$ 54.077.948,03, gerou um índice de gasto com pessoal de 60,90%, limite este superior ao limite máximo de gasto com pessoal





007
25

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, superior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e acima do limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2019, o gasto total com pessoal, com base na estrutura de cargos e salários existente, foi de R\$ 34.772.048,00, que com base em uma receita corrente líquida de 2019 de R\$ 58.127.643,42, gerou um índice de gasto com pessoal de 59,82%, limite este superior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, superior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e acima do limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2020, o gasto total com pessoal, com base na estrutura de cargos e salários existente, foi de R\$ 33.369.905,77, que com base em uma receita corrente líquida de 2020 de R\$ 63.094.990,81, gerou um índice de gasto com pessoal de 52,89%, limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, mas superior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e acima do limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2021 a receita corrente líquida apresentou crescimento significativo, gerando uma arrecadação de R\$ 71.885.862,82. No que se refere ao gasto com pessoal, a despesa apurada foi de R\$ 32.614.006,25, resultando em um percentual de 45,37%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30%, e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

4





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

Em 2022 a receita corrente líquida apresentou crescimento significativo, gerando uma arrecadação de R\$ 88.938.897,10. No que se refere ao gasto com pessoal, a despesa apurada foi de R\$ 34.930.996,28, resultando em um percentual de 39,28%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30%, e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2023 a receita corrente líquida apresentou crescimento significativo, gerando uma arrecadação de R\$ 96.111.879,54. No que se refere ao gasto com pessoal, a despesa apurada foi de R\$ 45.741.121,06, resultando em um percentual de 47,59%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30%, e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2024 a receita corrente líquida apresentou crescimento significativo, gerando uma arrecadação de R\$ 107.843.450,49. No que se refere ao gasto com pessoal, a despesa apurada foi de R\$ 53.562.070,36, resultando em um percentual de 49,67%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30%, e superior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Por fim, para o ano de 2025, a estimativa é de que a receita atinja o montante de R\$ 114.314.057,52, que poderá ser maior ou menor em função do agravamento ou não do cenário econômico, que apesar das previsões dos economistas, é um cenário de grandes incertezas, impondo aos gestores, extrema cautela e responsabilidade ao assumir novas obrigações de despesas de caráter





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

continuado, objetivando não comprometer o equilíbrio fiscal do município. Com relação ao gasto com pessoal, estimamos uma despesa de R\$ 55.924.675,86, resultando em um percentual de 48,92%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e superior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Ressaltamos que os cálculos por nós efetuados levaram em consideração **ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE** a Alteração do Sistema de Gratificação dos Diretores. Além do exposto, o presente estudo foi realizado prevendo não somente o reajuste proposto, mas também o crescimento vegetativo da folha de pagamento ocorrido nos últimos exercícios, composto principalmente dos acréscimos gerados pelos benefícios legais e pequenas oscilações que ocorrem no quantitativo de servidores, ocasionado pelo aumento da demanda de serviços ofertados pelo município à população.

Para o exercício de 2026, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 121.734.700,97 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 60.901.511,80, resultando em um percentual de 50,03%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e superior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de 2027, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 129.038.783,03 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 66.073.207,97, resultando em um percentual de 51,20%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF



010
X

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e superior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de 2028, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 136.781.110,01 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 70.830.335,13, resultando em um percentual de 51,78%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, superior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e superior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, conforme demonstrado a seguir:

CÁLCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS			
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
2018	54.077.948,03	32.934.088,30	60,90
2019	58.127.643,42	34.772.048,00	59,82
2020	63.094.990,81	33.369.905,77	52,89
2021	71.885.862,82	32.614.006,25	45,37
2022	88.938.897,10	34.930.996,28	39,28
2023	96.111.879,54	45.741.121,06	47,59
2024	108.343.450,49	53.562.070,36	49,44
2025	114.844.057,52	55.924.675,86	48,70
2026	121.734.700,97	60.901.511,80	50,03
2027	129.038.783,03	66.073.207,97	51,20
2028	136.781.110,01	70.830.335,13	51,78

Salientamos ainda que em todas as projeções, consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal, o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000, além de termos considerado uma redução significativa no crescimento vegetativo da folha de pagamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

Ainda em relação à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que são considerados na base de cálculo da receita e não podem ser utilizados para pagamento da folha de pessoal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento.

Apesar da projeção de gasto com pessoal apresentada encontrar-se dentro do limite legal de 54,00% de gasto com pessoal para 2026 e os dois exercícios subsequentes, necessário se faz a adoção de medidas que visem a redução do montante de gasto com pessoal, para que para que o município possa ter liquidez financeira para arcar com todo o gasto com pessoal do município, principalmente em virtude do elevado índice de gasto com saúde aplicado pelo município, que consome significativos recursos próprios do município. Não obstante, cabe destacar ainda as vedações previstas no art. 21 e parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, conforme a seguir:

“Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.”

“Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.”

Entretanto, sobre o ponto de vista financeiro, orçamentário e fiscal, a Alteração do Sistema de Gratificação dos Diretores não irá comprometer de maneira significativa o município, uma vez que o acréscimo no gasto com pessoal é muito baixo em relação à receita corrente líquida prevista.

Portanto, conforme exposto, a projeção de gasto com pessoal elaborada para 2026 e exercícios subsequentes, comporta na Alteração do Sistema de Gratificação dos Diretores, ressaltando-se a necessidade de cautela no que se refere ao gasto com pessoal. É de fundamental importância que o gestor leve em consideração as receitas vinculadas que integram a RCL - Receita Corrente Líquida, pois grande parte dos valores arrecadados não poderão ser utilizadas para



013
X

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

quitação da folha de pagamento de pessoal, como ocorre com os recursos dos royalties, podendo comprometer a liquidez financeira do município.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, a Lei Orçamentária Anual de 2026, contempla uma despesa total de gasto com pessoal capaz de suportar o gasto projetado o ano, bem como seus créditos adicionais, e preverá o montante necessário para os exercícios subsequentes.

Quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que a comportará a Alteração do Sistema de Gratificação dos Diretores e não comprometerá diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Muniz Freire/ES para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, sendo que em relação à disponibilidade de caixa, está será significativamente reduzida, em virtude do elevado custeio da máquina pública da Prefeitura Municipal de Muniz Freire.

Muniz Freire-ES, 01 de dezembro de 2025.


GESLANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

024

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

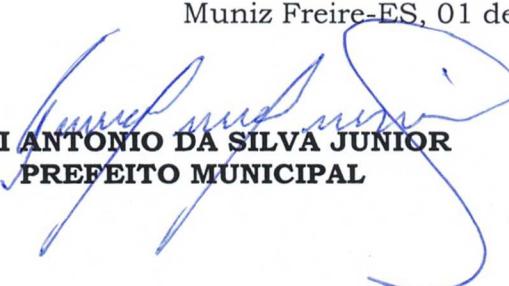
ANEXO - II

Na qualidade de Gestor da Prefeitura Municipal de Muniz Freire/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a Alteração do Sistema de Gratificação dos Diretores, não comprometerá a programação fiscal prevista no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, bem como as metas fiscais estabelecidas, apesar do elevado comprometimento de recursos financeiros com a manutenção da máquina pública do município de Muniz Freire.

No que se refere a previsão de gasto com pessoal, a lei orçamentária prevê saldo orçamentário suficientemente capaz de suportar o gasto com pessoal projetado para o exercício, não comprometendo as metas fiscais estabelecidas.

Por fim, declaramos que seremos cautelosos na contratação ou elevação do gasto com pessoal através de contratações futuras de elevado valor, objetivando encerrarmos o exercício financeiro de 2026 e subsequentes, em respeito ao equilíbrio fiscal tão preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial no tocante ao limite máximo de gasto com pessoal previsto no art. 20 da LRF, haja vista que diversas receitas que compõem a base de cálculo da receita corrente líquida, não poderão ser utilizadas para pagamento dos servidores.

Muniz Freire-ES, 01 de dezembro de 2025.


GESL^{AN}TONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

11



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
com o identificador 31003800360034003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



OL
N

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

PROJETO DE LEI N° 040/2025

ALTERA A LEI N° 1.716/2004, QUE
“INSTITUI O PLANO DE CARREIRA E
VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE
MUNIZ FREIRE/ES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em lei faz saber que o
Plenário da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES aprovou e eu sanciono a
seguinte

LEI

Art. 1º. O art. 27 da Lei n° 1.716, de 01 de julho de 2004, passa a vigorar com a
seguinte redação:

*“Art. 27. Ficam fixados na forma do Anexo II desta Lei, a codificação e os valores da
gratificação pelo exercício de encargos de Direção Escolar, observado o disposto no
inciso XIII, do artigo 2º, deste Plano de Carreira.*

*Parágrafo único. Nas escolas que possuírem dois turnos os diretores com
remuneração de 25 (vinte e cinco) horas terão extensão de 15 (quinze) horas de
modo a atingir a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, calculada com
fundamento no vencimento-base.”*

Art. 2º. O art. 28 da Lei n° 1.716, de 01 de julho de 2004, passa a vigorar com a
seguinte redação:

*“Art. 28. As funções gratificadas de Direção Escolar, a serem distribuídas ao Diretor
Escolar no efetivo exercício da função, estão relacionados à tipologia da Escola da
forma seguinte:*





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

I. Diretor A - denominação atribuída à função de direção de Escola que possuir um ou dois turnos diários com matrícula até 100 (cem) estudantes, a que se atribui a tipologia EM-1 (Escola Municipal - 1);

II. Diretor B - denominação atribuída à função de direção de Escola que possuir dois ou mais turnos diários com matrícula superior a 100 (cem) e inferior a 200 (duzentos) estudantes, a que se atribui a tipologia EM-2 (Escola Municipal - 2);

III. Diretor C - denominação atribuída à função de direção de Escola que possuir dois ou mais turnos diários com matrícula superior a 200 (duzentos) e inferior a 400(quatrocentos) estudantes, a que se atribui a tipologia EM-3 (Escola Municipal - 3);

IV. Diretor D - denominação atribuída à função de direção de Escola que possuir dois ou mais turnos diários com matrícula superior a 400 (quatrocentos) e inferior a 600 (seiscentos) estudantes, a que se atribui a tipologia EM-4 (Escola Municipal -4);

V. Diretor E - denominação atribuída à função de direção de Escola que possuir dois ou mais turnos diários com matrícula superior a 600 (seiscentos) estudantes, a que se atribui a tipologia EM5 (Escola Municipal – 5);

Parágrafo único. Fica à cargo do Secretário Municipal de Educação, a livre nomeação de Diretor em escolas com menos de 100 (cem) estudantes, observados os critérios de avaliação. ”

Art. 3º. O art. 29 da Lei nº 1.716, de 01 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29.

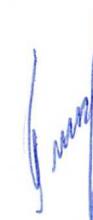
I. FG.1 - Diretor A;

II. FG.2 - Diretor B;

III. FG.3-Diretor C;

IV. FG.4-Diretor D;

V. FG.5 - Diretor E.





01

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

Parágrafo único. Os Profissionais do Magistério ocupantes das Funções Gratificadas de Diretor A, B, C, e D e E, previstas no caput deste artigo, serão remuneradas com a gratificação correspondente fixados no Anexo II, desta Lei. ”

Art. 4º. O art. 30 da Lei nº 1.716, de 01 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. As atribuições do Diretor Escolar são as estabelecidas no Anexo III desta Lei. ”

Art. 5º. O art. 35 da Lei nº 1.716, de 01 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. Os servidores ocupantes dos cargos de nível I, II e III de que trata as alíneas "a", "b" e "c" do art. 7º desta Lei, terão seus direitos assegurados, ficando vedado desde já a criação de vagas dos níveis referidos para fins de concurso, bem como contratação por excepcional interesse público. ”

Art. 6º. Ficam revogados os arts. 12, 13, 14, 16 e 31, todos da Lei nº 1.716, de 01 de julho de 2004.

Art. 7º. O Anexo I da Lei nº 1.716, de 01 de julho de 2004, passa a vigorar com a redação constante no Anexo I da presente Lei.

Art. 8º. O Anexo II da Lei nº 1.716, de 01 de julho de 2004, passa a vigorar com a redação constante no Anexo II da presente Lei.

Art. 9º. Fica determinada a atualização terminológica em todos os dispositivos legais, regulamentares e normativos municipais que mencionem a antiga denominação “Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo”, passando a constar, para todos os efeitos, como “Secretaria Municipal de





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

Educação", em conformidade com a estrutura organizacional atualmente em vigor da Lei nº 1.716, de 01 de julho de 2004.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei nº 1.715, de 01 de julho de 2004.

Muniz Freire – ES, 02 de dezembro de 2025.

GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

ANEXO I

CARREIRAS/CLASSES, NÍVEIS, REFERÊNCIAS E VALOR (R\$) - MAGISTÉRIO

CARREIRA CLASSES	NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
PROFESSOR MAPA	I	1.547,44	1.655,76	1.771,66	1.895,68	2.028,38	2.170,36	2.322,29	2.484,85	2.658,79	2.844,91
PROFESSOR MAPA	II	1.765,19	1.888,75	2.020,97	2.162,43	2.313,80	2.475,77	2.649,07	2.834,51	3.032,93	3.245,23
PROFESSOR MAPA	III	2.012,60	2.153,48	2.304,23	2.465,52	2.638,11	2.822,78	3.020,37	3.231,80	3.458,02	3.700,08
PROFESSOR MAPA	IV	2.324,56	2.487,28	2.661,39	2.847,69	3.047,02	3.260,32	3.488,54	3.732,74	3.994,03	4.273,48
PROFESSOR MAPA	V	2.696,94	2.885,73	3.087,73	3.303,87	3.535,14	3.782,60	4.047,38	4.330,70	4.633,85	4.978,40
PROFESSOR MAPA	VI	3.131,48	3.350,68	3.585,23	3.836,20	4.104,73	4.392,06	4.699,51	5.028,47	5.380,47	5.756,94
PROFESSOR MAPA	VII	3.637,23	3.891,84	4.164,26	4.455,76	4.767,67	5.101,40	5.458,50	5.840,60	6.249,44	6.687,11
CARREIRA CLASSES	NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
PROFESSOR MAPB	III	2.012,60	2.153,48	2.304,23	2.465,52	2.638,11	2.822,78	3.020,37	3.231,80	3.458,02	3.700,08
PROFESSOR MAPB	IV	2.324,56	2.487,28	2.661,39	2.847,69	3.047,02	3.260,32	3.488,54	3.732,74	3.994,03	4.273,48
PROFESSOR MAPB	V	2.696,94	2.885,73	3.087,73	3.303,87	3.535,14	3.782,60	4.047,38	4.330,70	4.633,85	4.978,40
PROFESSOR MAPB	VI	3.131,48	3.350,68	3.585,23	3.836,20	4.104,73	4.392,06	4.699,51	5.028,47	5.380,47	5.756,94
PROFESSOR MAPB	VII	3.637,23	3.891,84	4.164,26	4.455,76	4.767,67	5.101,40	5.458,50	5.840,60	6.249,44	6.687,11
CARREIRA CLASSES	NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
PROFESSOR MAPE	IV	2.324,56	2.487,28	2.661,39	2.847,69	3.047,02	3.260,32	3.488,54	3.732,74	3.994,03	4.273,48
PROFESSOR MAPE	V	2.696,94	2.885,73	3.087,73	3.303,87	3.535,14	3.782,60	4.047,38	4.330,70	4.633,85	4.978,40
PROFESSOR MAPE	VI	3.131,48	3.350,68	3.585,23	3.836,20	4.104,73	4.392,06	4.699,51	5.028,47	5.380,47	5.756,94
PROFESSOR MAPE	VII	3.637,23	3.891,84	4.164,26	4.455,76	4.767,67	5.101,40	5.458,50	5.840,60	6.249,44	6.687,11
CARREIRA CLASSES	NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
TÉCNICO PEDAGÓGICO	I	3.131,48	3.350,68	3.585,23	3.836,20	4.104,73	4.392,06	4.699,51	5.028,47	5.380,47	5.756,94
TÉCNICO PEDAGÓGICO	II	3.637,23	3.891,84	4.164,26	4.455,76	4.767,67	5.101,40	5.458,50	5.840,60	6.249,44	6.687,11
TÉCNICO PEDAGÓGICO	III	4.224,64	4.520,36	4.836,79	5.175,37	5.537,64	5.925,28	6.340,05	6.783,85	7.258,72	7.766,81



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
com o identificador 31003800360034003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



07

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

ANEXO II

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DE DIREÇÃO ESCOLAR

Denominação da Função	Referência	Valor da Gratificação	Carga Horária Semanal
Diretor Escolar A	FG.1	R\$ 900,00	40h
Diretor Escolar B	FG.2	R\$ 1.100,00	40h
Diretor Escolar C	FG.3	R\$ 1.650,00	40h
Diretor Escolar D	FG.4	R\$ 2.200,00	40h
Diretor Escolar E	FG.5	R\$ 2.750,00	40h

